

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
Rua Irmão Gabriel Leão, 681
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 176/22-DL/05/2022– Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de Smartphone para a Câmara de Vereadores.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição do seguinte produto:

1 – Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G.

Justifica-se a aquisição do referido aparelho smartphone para uso da Câmara de Vereadores, melhorado a comunicação entre esta Casa, os Vereadores e os munícipes, bem como o mesmo será utilizado para auxiliar as transmissões realizadas por este Poder.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita aquisição.

Para a contratação pretendida será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 - Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000011.001 – Aquisição de Equipamentos e Bens Duráveis

4.4.90.52.06.0000 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Getúlio Vargas/RS, 13 de julho de 2022.

Sérgio Batista Oliveira de Lima,
Presidente do Legislativo



PARECER Nº 05/2022, em 20/07/2022 – Proc. Adm. 176/22-DL/05/2022

Dispensa de licitação para aquisição de Celular/Smartphone para a Câmara Municipal de Vereadores.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que foram apresentados orçamentos de três empresas distintas, sendo que a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)** apresentou o menor valor ao produto pretendido, qual seja, R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Assim, percebe-se que tal aquisição não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a compra da empresa que apresentou o menor orçamento ao produto, atendendo as especificações mínimas, com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição do smartphone, para uso desta Casa Legislativa, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem



como não tenha ocorrido outras aquisições de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento do produto pretendido.

Da mesma forma, a empresa que venderá o produto deverá juntar os documentos necessários para a negociação, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição do aparelho celular/smartphone, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras compras de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 "caput".

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 20 de julho de 2022.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 20 de julho de 2022.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, com o intuito de melhorar a comunicação entre esta Casa, os Vereadores e os munícipes, bem como utilizar o mesmo para auxiliar as transmissões de sessões e outros atos realizados por este Poder, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a aquisição do produto pretendido, dentro das especificações acima descritas, com dispensa de licitação, junto a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição do celular/smartphone foram os seguintes:

- 1) CASTILHA E CASTILHA LTDA (CNPJ nº 37.327.036/0001-94)
 - a) iPhone 11, 128GB, branco ou preto = R\$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais);
 - b) Xiaomi Mi 11 Lite, 128GB, preto = R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);
- 2) TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)
 - a) Xiaomi Note 11, 4G, 6GB de Memória RAM, 128GB de armazenamento = R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais);
- 3) PERIN & SABEDOT INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ nº 20.051.526/0001-08)
 - a) Xiaomi Note 11, 6GB RAM, 128GB = R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais);
 - b) iPhone 11, 64GB = R\$ 3.799,00 (três mil, setecentos e noventa e nove reais);
 - c) iPhone 11, 128GB = R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o produto pretendido que atende as especificações mínimas exigidas é o aparelho Xiaomi Note 11, 4G, 6GB de Memória RAM, 128GB de armazenamento, no valor de **R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**, orçado pela Empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)**, motivo pelo qual se define a sua contratação/aquisição.

Salienta-se de que a presente aquisição se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.



Comunique-se a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)** para que apresente a documentação necessária para a realização da aquisição.

Sérgio Batista Oliveira de Lima
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Getúlio Vargas/RS, 28 de julho de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, com o intuito de melhorar a comunicação entre esta Casa, os Vereadores e os munícipes, bem como utilizar o mesmo para auxiliar as transmissões de sessões e outros atos realizados por este Poder, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 176/22-DL/05/2022 de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a aquisição do item pretendido com a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.491.363/0001-26, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Sérgio Batista Oliveira de Lima
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Dinarte Afonso Tagliari Farias, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 32 (trinta e duas) folhas:

**Processo Administrativo nº 176/22-DL/05/2022– Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

aquisição de um Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 176/22-DL/05/2022, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 12 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Dinarte Afonso Tagliari Farias,
Presidente